

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1403.01/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 1403.01/2019 - VALIDADE: 12(doze) meses.

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE QUIXERAMOBIM**, com sede na Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 – Bairro Centro, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.742.778/0001-15, **ORGÃO GESTOR** desta ata, neste ato representado pelo Sr. MIGUEL FERNANDES DE SOUZA, inscrito no CPF nº 024.088.913-45, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 1403.01/2019 e a respectiva homologação datada de 09 DE ABRIL DE 2019, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº 1403.01/2019, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente o Registro de Preços para futuras aquisições de conjuntos motobombas submersas, para atender as necessidades do SAAE de Quixeramobim, conforme especificações prescritas no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Edital do processo licitatório Pregão Presencial nº 1403.01/2019, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente Ata terá validade a partir data de sua assinatura e vigorá **PELO PRAZO DE 12 (doze) MESES**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao SAAE de Quixeramobim, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

5.1. Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, empresas fornecedoras e representantes legais, encontram-se elencados a seguir:

EMPRESA: SERVELETRICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME; C.N.P.J. Nº 09.450.031/0001-19, ESTABELECIDÀ RUA EDUARDO LAVOR, 385, CENTRO, IGUATU CE, (88) 3581-0133, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SR. ALDENISIO DA SILVA MONTEIRO, C.P.F. Nº 048.760.993-08, R.G. Nº 2006029186064 SSP CE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380V VAZÃO D E 1,5M3/H C/ALTURA DE 65 MCA	UNIDADE	4.00	994,100	3.976,40
00002	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380V VAZÃO D E 2M3/H C/ALTURA DE 72 MCA	UNIDADE	5.00	983,410	4.917,05
00003	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380V VAZÃO D E 3,5M3/H C/ALTURA DE 80 MCA	UNIDADE	4.00	1.226,200	4.904,80
00004	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380V VAZÃO D E 4M3/H C/ALTURA DE 60 MCA	UNIDADE	5.00	1.073,420	5.367,10
00005	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380V VAZÃO D E 5M3/H C/ALTURA DE 68 MCA	UNIDADE	3.00	1.226,200	3.678,60
00006	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380V VAZÃO D E 6M3/H C/ALTURA DE 67 MCA	UNIDADE	3.00	1.520,250	4.560,75
00007	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380V VAZÃO D	UNIDADE	3.00	1.527,600	4.582,80

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**

00008	E 7M3/H C/ALTURA DE 68 MCA CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380V VAZÃO D UNIDADE	3.00	1.982,370	5.947,11
00009	E 9M3/H C/ALTURA DE 68 MCA CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380V VAZÃO D UNIDADE	3.00	2.938,150	8.814,45
00010	E 10,5M3/H C/ALTURA DE 69 MCA CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380V VAZÃO D UNIDADE	2.00	2.144,820	4.289,64
00011	E 12M3/H C/ALTURA DE 67 MCA CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380V VAZÃO D UNIDADE	2.00	2.164,220	4.328,44
00012	E 14M3/H C/ALTURA DE 64 MCA CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380V VAZÃO D UNIDADE	2.00	2.771,670	5.543,34
00013	E 22M3/H C/ALTURA DE 62 MCA CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380V VAZÃO D UNIDADE	2.00	2.044,760	4.089,52
00014	E 12M3/H C/ALTURA DE 63 MCA CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380V VAZÃO D UNIDADE	2.00	2.465,630	4.971,66
00015	E 13M3/H C/ALTURA DE 79 MCA CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380V VAZÃO D UNIDADE	2.00	2.485,830	4.971,66
00016	E 12M3/H C/ALTURA DE 88 MCA CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380V VAZÃO D UNIDADE	3.00	2.372,320	7.116,96
00017	E 12M3/H C/ALTURA DE 75 MCA CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380V VAZÃO D UNIDADE	2.00	2.036,150	4.072,30
00018	E 8M3/H C/ALTURA DE 75 MCA CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380V VAZÃO D UNIDADE	5.00	1.260,790	6.303,95
00019	E 4,8M3/H C/ALTURA DE 72 MCA CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380V VAZÃO D UNIDADE	4.00	1.260,790	5.043,16
00020	E 5,4M3/H C/ALTURA DE 69 MCA CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380V VAZÃO D UNIDADE	3.00	1.587,050	4.761,15
00021	E 7,2M3/H C/ALTURA DE 83 MCA CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380V VAZÃO D UNIDADE	3.00	1.632,570	4.897,71
00022	E 6M3/H C/ALTURA DE 80 MCA CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380V VAZÃO D UNIDADE	4.00	1.158,170	4.632,68
00023	E 3M3/H C/ALTURA DE 84 MCA CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380V VAZÃO D UNIDADE	4.00	1.158,170	4.632,68
00024	E 4M3/H C/ALTURA DE 75 MCA CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380V VAZÃO D UNIDADE	3.00	1.632,570	4.897,71
00025	E 7M3/H C/ALTURA DE 75 MCA CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380V VAZÃO D UNIDADE	2.00	2.099,190	4.198,38
00026	E 6M3/H C/ALTURA DE 84 MCA CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380V VAZÃO D UNIDADE	4.00	905,740	3.622,96
00027	E 2,5M3/H C/ALTURA DE 79 MCA CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380V VAZÃO D UNIDADE	2.00	2.416,670	4.833,34
00028	CONJ MOTOBOMBA SUBM REFRIGERADO A AGUA TRIF 380V VAZÃO DE 34M3/H C/ALTURA 69MCA UNIDADE	2.00	5.488,340	10.976,68
00029	CONJ MOTOBOMBA SUBM REFRIGERADO A AGUA TRIF 380V VAZÃO DE 25M3/H C/ALTURA 78MCA UNIDADE	3.00	5.023,260	15.069,78
00030	E 20M3/H C/ALTURA DE 80 MCA CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380V VAZÃO D UNIDADE	2.00	4.885,280	9.770,56
00031	E 30M3/H C/ALTURA DE 89 MCA CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380V VAZÃO D UNIDADE	2.00	5.488,340	10.976,68
			VALOR TOTAL R\$	180.750,00

**5.2. O valor global da Ata de Registro de Preços é de R\$ 180.750,00 (Cento e oitenta mil, setecentos e cinquenta reais).**

**CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**

6.1. Os produtos do presente Registro de Preços quando eventualmente contratados, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente, deverão ser entregues nos locais indicados na autorização de fornecimento.

6.2. O prazo de entrega dos bens é de até **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da ordem de fornecimento, em remessa de acordo com as necessidades do SAAE, onde deverá ser entregue em sua sede situado na Av. Joaquim Fernandes, 570 - Centro, no horário de 7:30hs às 11:30hs e das 13:30hs às 17:30 hs.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de compra, emitida pelo SAAE de Quixeramobim, contendo: o nº do Contrato, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o SAAE de Quixeramobim a firmar qualquer contratação, nem

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de compra, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

8.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal / fatura corrigida.

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

8.5.1. Documentação relativa à regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.6. Todos os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, cópia do original autenticada por cartório competente, ou cópia autenticada pelo (a) Pregoeiro (a) ou por servidor integrante da Equipe de Apoio, à vista do original.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

a) executar a entrega dos produtos licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE de Quixeramobim, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao SAAE de Quixeramobim ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**

- g) Entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do SAAE de Quixeramobim;
- h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE de Quixeramobim, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE de Quixeramobim, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE de Quixeramobim, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente ao SAAE de Quixeramobim qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) possibilitar ao SAAE de Quixeramobim efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- o) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE de Quixeramobim, no prazo de 15 (quinze) dias da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no instrumento convocatório, ou na Proposta do Contratado, ou, quando for o caso, da amostra, com os produtos entregues, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- p) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE de Quixeramobim, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;
- q) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
- 9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o SAAE de Quixeramobim a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- 9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE de Quixeramobim não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.
- 9.3. Todos os produtos deverão ser comprovadamente de ótima qualidade;
- 9.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR**

10.1. A Contratante obrigará-se a:

10.1.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos.

10.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega do objeto deste Contrato.

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;



### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

10.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega dos produtos licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e as disposições do Decreto Municipal nº 3.697/2013, 03 de junho de 2013.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. pelo SAAE de Quixeramobim:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de compra no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de compra decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de compra decorrente deste Registro;

12.1.2. pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no afixação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Quixeramobim, como também no flanelógrafo do SAAE de Quixeramobim, ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo SAAE de Quixeramobim, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de compra já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.7. Caso o SAAE de Quixeramobim não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não manter a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. Multa de até 10% (**dez por cento**) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

13.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

13.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim com o consequente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, à época da expedição das competentes ordens de compra.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

16.1.2. Integram esta Ata os seus Anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus Anexos, e as propostas das empresas classificadas.

16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE de Quixeramobim.

16.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao SAAE de Quixeramobim a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos produtos pela Administração.

16.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.



### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro do município de Quixeramobim do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

#### Signatários:

Quixeramobim-CE, 09 de Abril de 2019.

ÓRGÃO GESTOR	NOME DO TITULAR	CARGO	CPF	RG	ASSINATURA
SAAE DE QUIXERAMOBIM	MIGUEL FERNANDES DE SOUZA	PRESIDENTE	641.785.013-72	3126726/96 SSP CE	
DETENTOR DO REG. DE PREÇOS	NOME DO REPRESENTANTE	CARGO	CPF	RG	ASSINATURA
SERVELETRICA COM. E SERV. LTDA-ME	ALDENISIO DA SILVA MONTEIRO	PROCURADOR	048.760.993-08	2006029186064 SSP CE	

#### TESTEMUNHAS:

1. José Anton Medeiros Júnior CPF: 025.973.113-76

2. Neuma Barbosa Pinheiro CPF: 621.367.203-68